



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 15.** Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

.....

§ 15-A. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Garantir o direito de escolher o seu fornecedor de energia a todos os consumidores brasileiros é democratizar o acesso de todos os cidadãos a uma energia mais barata. Hoje, o acesso ao mercado livre de energia compreende apenas os grandes consumidores de energia. A medida proposta estende esse direito a todos os brasileiros em dezembro de 2026.

A liberdade de escolha no setor de energia já é realidade em diversos países do mundo, abarcando a União Europeia e países latino-americanos. A medida apresenta um importante passo para garantir que o Brasil esteja acompanhando uma realidade que já existe em diversos países.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe dar esse direito a todos os cidadãos, permitindo que possam usufruir dos preços competitivos oferecidos pelo mercado livre de energia em dezembro de 2026. O setor elétrico brasileiro já está preparado para essa mudança, conforme tem destacado a CCEE e também em função dos profundos avanços regulatórios no processo de migração do mercado regulado para o mercado livre realizados pela Aneel.

A abertura de mercado está em linha com os prazos de encerramento dos contratos atuais das concessionárias de distribuição, o que permitirá que não haja sobras de energia no mercado dessas, além disso, sinaliza que não haverá a necessidade de novos contratos de longo prazo no mercado por elas atendidos.

Para garantir que todos os brasileiros tenham o direito de escolher o seu fornecedor de energia o quanto antes e tenham oportunidade de reduzir sua conta de energia, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)

